

PARECER

Chega a esta Procuradoria o processo de número 520/2021, convite número 009/2021 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para efetuar a reforma das salas do SIM (Sistema de Inspeção Municipal) e Arquivo Morto, junto ao térreo do Centro Administrativo Municipal de Cotiporã.

Foram convidadas à participar do certame, conforme comprovantes juntados ao processo, 03 (três) empresas sendo que, destas, apenas 01 (uma) participou do certame, sendo ela a empresa COIMBRA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA ME.

Determina o disposto no parágrafo 3º. Do artigo 22 da Lei 8.666/93:

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

O parágrafo 7º do referido dispositivo assim menciona:

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

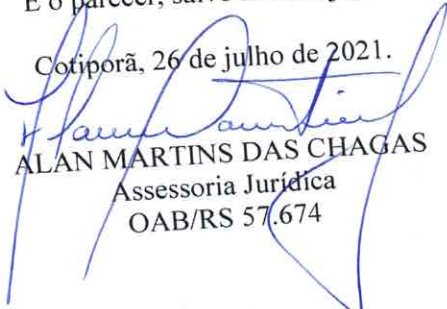
Assim, verificamos que no presente processo os requisitos legais à validade do procedimento estão atendidos, eis que foram convidados 03 (três) fornecedores conforme acima referido, bem como há projeto de engenharia e respectivo memorial, orçamentos e demais documentos a embasar a solicitação d obra a ser realizada, tudo elaborado por técnico do Município. Da documentação anexada ao processo, referida empresa participante possui documentação de acordo com o que preceitua o Edital e a Lei de Licitações. Ademais, conforme se verifica do parecer do departamento de engenharia, a obra é urgente pois envolvem questões estruturais do prédio do Centro Administrativo Municipal (fls. 04 do processo), pelo que opinamos pela homologação do convite, não se verificando prejuízos ao Erário Municipal neste procedimento.

Assim, diante do exposto, opinamos pela homologação.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cotiporã, 26 de julho de 2021.


ALAN MARTINS DAS CHAGAS
Assessoria Jurídica
OAB/RS 57.674